

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Clube Atletismo de Marinha Grande, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Estádio Municipal da Marinha Grande, Apartado n.º 318, 2430 – 901 Marinha Grande, NIPC 503 912 530, representada por Luís Mendonça Espinha, na qualidade de Presidente de Direcção e Anabela Liberato Santos, na qualidade de Tesoureira, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e colectividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e actividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objecto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afectar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula 3ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração do contrato**

O presente contrato vigora pelo período de 10 meses, com início em 1 de Setembro de 2010 e termo em a 30 de Junho de 2011.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 9.900,00€ euros (nove mil e novecentos euros).
- 2 – A participação financeira corresponde a 28,5% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.

4 – A comparticipação é liquidada em duas partes, até ao termo do mês de Dezembro de 2010 e até ao termo do mês de Abril de 2011.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Acompanhamento e controlo de execução**

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessação**

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª ou o n.º 2 da clausula 5ª.

2 – A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª

##### Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### Cláusula 10.ª

##### Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### Cláusula 11.ª

##### Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e as demais normas de direito administrativo.

#### Cláusula 12.ª

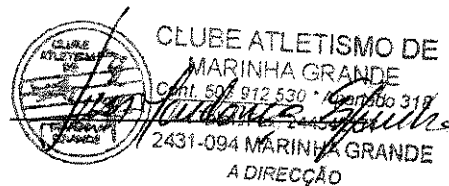
##### Efeitos

O presente reporta os seus efeitos à data da notificação das deliberações camarárias, de 28 de Outubro e 9 de Dezembro de 2010.

Marinha Grande, 8 de Abril de 2011

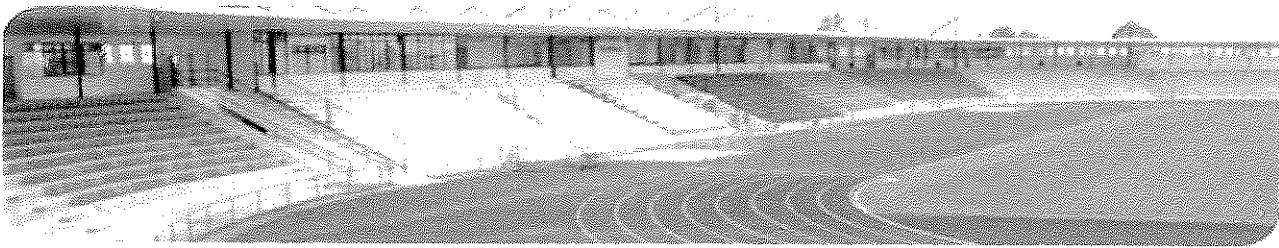
Alvaro Teixeira

(Primeiro Outorgante)



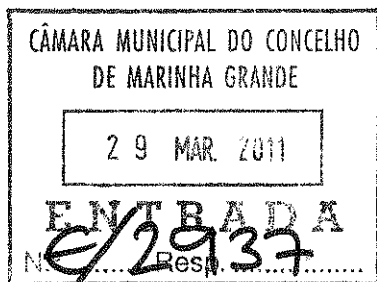
Arabela Liberato dos Santos

(Segundo Outorgante)



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2011



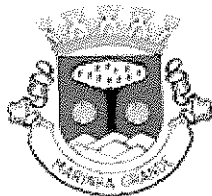
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE  
Estádio Municipal da Marinha Grande, Apt. 318  
2430-901 MARINHA GRANDE

*Ao chefe de Res.*

PARA:  
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
PRAÇA GUILHERME STEPHENS  
2430-960 - MARINHA GRANDE  
TEL. 244 573 300 FAX. 244 561 710





## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2011

### 0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º2 do mesmo artigo clarifica-se o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

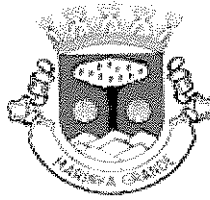
O artigo 12.º define claramente o seu n.º1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social do Município da Marinha Grande.



## 1.ª Parte - Conteúdo Funcional

### 1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccione, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

### 2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

O Clube Atletismo de Marinha Grande, adiante designado por C.A.M.G. tem como objecto promover o convívio desportivo e cultural dos seus associados e da população em geral, com especial incidência no fomento da prática do atletismo, através da formação de atletas e participação dos mesmos em competições, a organização ou colaboração em eventos desportivos na área do atletismo. O C.A.M.G. inscreve regularmente no calendário associativo (A.D.A.L.) o "Corta Mato Jovem Rota do Vidro", o "Convívio Jovem" e a Milha de Cristal.

-O "Corta Mato Jovem Rota do Vidro" é uma prova aberta a atletas federados, escolas e atletas individuais e realiza-se normalmente em Dezembro no Parque Mártires do Colonialismo.

- O "Convívio Jovem" tem por objectivo um primeiro contacto das crianças do 1º Ciclo, com as diversas disciplinas do atletismo, numa forma lúdica e simplificada, sendo convidadas directamente as escolas a participarem. Este evento realiza-se normalmente no mês de Março e preenche assim um dos grandes designios da fundação do C.A.M.G.

- Por uma questão prática no sentido de blindar o mais possível, a data de 24 de Abril a outras iniciativas de ordem desportiva que possam prejudicar a participação na Milha de Cristal, o C.A.M.G. inscreve esta competição como sendo sua, mas de facto trata-se de uma iniciativa autárquica integrada nas comemorações do dia da Liberdade, à qual o C.A.M.G. está ligado desde 1995, sendo a responsabilidade principal da sua realização delegada ao nosso clube, mantendo-se a autarquia com todo o apoio logístico e financeiro.

- No que diz respeito à actividade competitiva da A.D.A.L. são inúmeras as competições em que estamos inseridos com todos os escalões etários e genero, quer em Pista Coberta quer ao Ar Livre, com torneios e campeonatos distritais. Do calendário da F.P.A. destacamos a participação em todos os campeonatos nacionais e taças F.P.A, nos diversos escalões etários assim como o as competições colectivas do Campeonato Nacional de Juvenis, Juniores e Seniores masculino e feminino.

- Pensamos que por si só, o que anteriormente está descrito justifica plenamente a apresentação deste programa de desenvolvimento desportivo.

### 3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

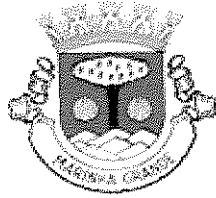
\* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

No que diz respeito à adesão dos jovens do nosso concelho à prática desportiva ligada ao atletismo, destacamos o contínuo e sustentado crescimento do número de atletas filiados e daqueles (adultos) que procuram o nosso apoio em termos de poderem fazer um trabalho físico correcto de acordo com as suas características etárias e morfológicas. Sendo este um objectivo que queremos continuar a promover e desenvolver.

- A contínua preocupação em proporcionar ao maior número jovens a oportunidade de terem uma prática desportiva contínua e bem orientada independentemente de virem ou não a abraçar o atletismo de uma forma mais empenhada no futuro, continua a ser a motivação maior para o nosso trabalho diário.

- Da participação competitiva pretendemos continuar a proporcionar aos nossos atletas as condições necessárias para que cada um possa melhorar os seus resultados individuais, revertendo estes em favor dos resultados colectivos do C.A.M.G.

Esta participação está ligada as diversas competições, quer regionais, quer nacionais, esperando nós poder continuar a obter pódios em todas as competições em que participamos.



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)  
\* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)  
\* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

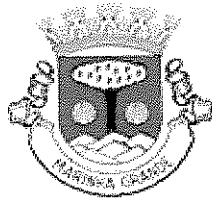
6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo  
\* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

Início da execução do Programa: 01/Setembro /2010

Termo da execução do Programa: 30/Junho/2011







### 8. Previsão de Custos e de Receitas

\* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante o programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
ATLETISMO	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	10.710,00 €
	Remuneração pessoal técnico (AJUDAS DE CUSTO)	4.945,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	450,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	1.750,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	860,00 €
	Alimentação e estadia	1.184,00 €
	Outros custos (Transportes: Aquisiç., seg., imp., combust., portag., desp.Banc.)	14.814,00 €
	Total	34.713,00 €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €

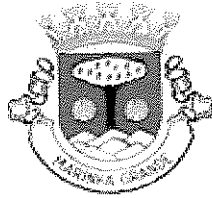
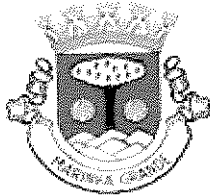


Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
ATLETISMO	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	842,00 €
	Formação / Camadas jovens	2.955,00 €
	Patrocínios / Publicidade	2.294,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	15.500,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	3.378,00 €
	Apoios e donativos particulares	1.880,00 €
	Outras receitas (crédito bancário)	8.000,00 €
	Total	34.849,00 €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

<b>Total de Despesas</b> Tabela 2-A	34.713,00 €
<b>Total de Receitas</b> Tabela 2-B	34.849,00 €




### 9. Outras Informações

\* neste campo deve a entidade preencher outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo se existir o consentimento expresse para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

Data: 28 / 03 / 2011

  
O Presidente da Direcção  
[Assinatura]  
CLUB ATLÉTICO DE MARINHA GRANDE  
A Direcção  
Cont. 503 912 930 Apartado 318  
Telef./Fax. 244542177  
2431-094 MARINHA GRANDE  
A DIRECÇÃO

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2011, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em 28 / 03 / 2011 por [Assinatura]

## CERTIDÃO

Manuel da Silva Gonçalves Moço com a categoria de Chefe de Finanças do quadro da Direcção Geral dos Impostos, a exercer funções no Serviço de Finanças de MARINHA GRANDE.

CERTIFICA que,

CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE

503912530

Face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, tem a sua situação tributária regularizada, nos termos da alínea a), do art. 2º do D.L. 236/95, de 13 de Setembro, uma vez que, não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros.

A presente certidão é válida por 6 meses por força da alínea a), nº 2 do art. 3 do D. L 236/95, de 13 de Setembro.

Por ser verdade e ter sido solicitada emite-se a presente certidão em 25 de Março de 2011.

O Chefe de Finanças



(Manuel da Silva Gonçalves Moço)

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 503912530

Cód. Validação: S3E89HT8CHGA



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DE LEIRIA

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES  
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRIBUIÇÕES

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE

Firma/denominação: CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE

Número de Identificação de Segurança Social: 20016616320

Número de Identificação Fiscal: 503912530

Número de Declaração: 4244540

Data de emissão: 29-03-2011

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

CDist LEIRIA, Vinte e Nove de Março de 2011

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

*Fernando Gonçalves*  
DIRECTOR

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS



**CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE**  
**Marinha Grande**

Dtr. Pedro Jerónimo  
Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Intervenção social  
Do Município da Marinha Grande

n/ ref. : CA.12-05/04/2011

v/ ref. :

Data:

*Assunto: Consentimento para a consulta da situação tributária*

Independentemente da informação já prestada pessoalmente, do impedimento parcial a que o nosso clube está sujeito para o cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 25 do DL 273/2009 de 1 de Outubro, vimos formalizar perante os vossos serviços, a informação desse impedimento, não antes de termos feito todos os esforços para que tal não fosse necessário, deslocando-nos pessoalmente aos serviços centrais de Leiria do Instituto Da Segurança Social e expondo a situação em causa. Mais uma vez nos foi dito que é de todo impossível emitir a senha de acesso à **Segurança Social Directa** a entidades que não tenham encargos contributivos com colaboradores. Assim sendo também não nos é possível aceder ao serviço para podermos dar o consentimento a que o artigo em causa alude.

Concluimos pois, não estar na esfera da nossa competência, ultrapassar este problema que esperamos não signifique qualquer prejuízo futuro para os interesses do Clube Atletismo de Marinha Grande, que obviamente teria tudo a ganhar em poder utilizar este serviço. Quanto aos serviços das Finanças, não haverá problema e daremos instruções no sentido de autorizarmos a consulta.

Atenciosamente,

O Presidente da Direcção  
(Luis Espinha)



CLUBE ATLETISMO DE  
MARINHA GRANDE  
Cont. 503 912 530 \* Apartado 318  
Telef / Fax 244542177  
2431-094 MARINHA GRANDE  
A DIRECÇÃO

CLUBE ATLETISMO DE MARINHA GRANDE  
ESTÁDIO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE  
APARTADO 318  
2430-904 MARINHA GRANDE  
N.C. 503912530 TEL/FAX 244542177  
catletismomg@gmail.com  
www.catletismomg.pt